



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

TERMO ADITIVO N.º 160/2026 – SESAU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 10 / 08 / 2026
VS-13116
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Secretaria - Matrícula)

**TERMO ADITIVO N.º 002 AO CREDENCIAMENTO, VIA
CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE
PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA – PARA COMPOR
CADASTRO MUNICIPAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL
SUPERIOR, MÉDIO E TÉCNICO DA ÁREA DA SAÚDE
PÚBLICA, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA SUPRIR
A DEMANDA DE FORMA COMPLEMENTAR NA REDE DE
SAÚDE MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA Nº 279/2025,
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E TAYS
DOS SANTOS BASTOS.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Graciliano Freitas, s/nº, nesta cidade, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 634.***-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **TAYS DOS SANTOS BASTOS**, Pessoa Física, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.184.***-55, e portadora do RG de nº 12.958.972-10 SSP/BA, com endereço na Rua Regina Dourado, nº 178, Baixa da Candeira, Alagoinhas, Bahia, CEP: 48.023-670, Alagoinhas/BA, prestadora de serviço no âmbito do SUS, por força do **Contrato n.º 279/2025**, firmado pelas partes aqui qualificadas, em 17 de julho de 2025, ajustam a celebração do presente termo aditivo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei nº 14.434/2022 de enfermeiro, técnico enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, conforme **processo administrativo nº 8786/2026**.

Parágrafo único. Os valores repassados nos termos deste instrumento destinam-se exclusivamente à complementação da remuneração de enfermeiros e técnicos de enfermagem, com vistas ao cumprimento dos pisos estabelecidos pela Lei nº 14.434/2022, sendo vedada a utilização para destinação diversa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

De acordo o art. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, fica prorrogada a vigência do contrato, passando a vigorar a partir de **17 de julho de 2026 até 16 de julho de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

O MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará os repasses conforme definição, periodicidade e transferência pelo Ministério da Saúde / União de acordo com o montante apurado no InvestSUS, sendo estimado para fins de empenho o valor total de **R\$ 9.296,30 (nove mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos)**, apurado nos termos e limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde/União, e instituído através da Emenda Constitucional n.º 127/2022, Lei Federal 14.434/2022 e Lei Complementar Municipal nº 168/2023, para cumprimento do piso nacional dos profissionais de enfermagem e correspondente ao valor estimado da complementação da União, em razão da atualização dos valores, correspondente ao **período de agosto de 2026 a julho de 2027**.

§1º O valor do repasse será realizado de acordo com a periodicidade e as determinações da União/Ministério da saúde, estando a(s) transferência(s) para a contratada condicionada(s) ao recebimento da complementação efetivamente repassada pelo Governo Federal na forma estabelecida na Portaria GM/MS nº 11.686, de 22 de junho de 2026, ou outra norma federal que vier a ser regulada, em conta corrente específica.

§2º A transferência de assistência financeira complementar da União, objeto do presente termo, destina-se exclusivamente à finalidade estabelecida na Cláusula Primeira deste instrumento e não altera qualquer condição, obrigação ou preço dos serviços constantes no Contrato nº 279/2025, nem será computada ou acumulada para qualquer outro efeito.

§3º Os valores correspondem a transferência da Assistência Financeira Complementar da União, por força das Portaria GM/MS nº 11.686, de 23 de junho de 2026, ou outra norma federal que vier a ser regulada, em conta corrente específica, em cumprimento à decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222, e serão repassados em conta corrente específica da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO

O repasse será realizado após a(s) transferência(s) da União, atendendo aos prazos normatizados pelo Ministério da Saúde e serão contemplados os profissionais que atenderem aos requisitos e valores definidos nas Portaria GM/MS nº 11.686, de 23 de junho de 2026, ou outra norma federal que vier a ser regulada pelo município de Alagoinhas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO APÓS O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Tays dos Santos Bastos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Segundo informações inseridas no PRDC (Pedido de Realização de Despesa e Contratação) pela Secretaria solicitante, o valor global do contrato após a implementação do reequilíbrio econômico-financeiro é de **R\$ 36.987,86 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme Portaria GM/GM N.º 1.135, de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde, Art. 1120-F, a prestação de Contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG do respectivo ente federativo beneficiado;

Parágrafo único. As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata a Portaria citada, deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

CLÁUSULA SETIMA – DA RETROATIVIDADE DOS EFEITOS.

Conforme a Portaria GM/MS n.º 5793, de 28 de novembro de 2024 e 6.565, de 28 de janeiro de 2025, 6.648, de 25 de fevereiro de 2025 e 6.807, de 27 de março de 2025, os recursos da Assistência Financeira Complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - Os valores relativos às competências de agosto de 2026 a julho de 2027 estão dispostos na portaria GM/MS n.º 11.686, de 23 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento vigente no Exercício/2026, do Município de Alagoinhas – Bahia, através da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2021	33.90.36	500/600/621/605

CLÁUSULA SÉTIMA – AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse da Assistência financeira Complementar às Entidades privadas com e sem fins lucrativos que complementem o Sistema único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS, com fundamento estabelecido na EMENDA CONSTITUCIONAL n.º 124/2022; portaria GM/MS n.º 11.686, de 23 de junho de 2026, e Lei Complementar Municipal n.º 168 de 19 de setembro de 2023.

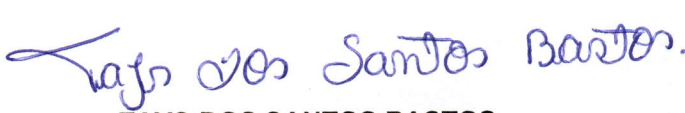
CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este instrumento, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

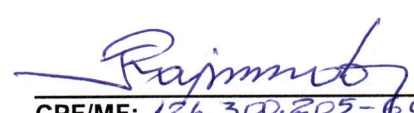
Alagoinhas, 16 de julho de 2026.


LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


TAYS DOS SANTOS BASTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 865.697.585-43


CPF/MF: 126.300.205-68





CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 10/08/2026, que **TAYS DOS SANTOS BASTOS**, CPF: **022.184.575-55**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

-
- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **09/09/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código IRSK20260810163304

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: TAYS DOS SANTOS BASTOS

CPF/CNPJ: 022.184.575-55

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

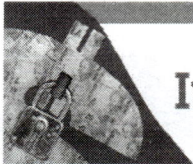
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:33:47 do dia 10/08/2026 , com validade até o dia 09/09/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UEM0fhq55cxLE4dFY8Ut

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/08/2026 às 16:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 022.184.575-55.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A7A.27AA.AFED.C442 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Termo Aditivo n.º 156/2026 - SESAU – Município: O Município de Alagoinhas – Contratada: **ALINE BARROS ARAÚJO SANTOS**. – Fundamento Legal: arts. 106 da Lei Federal n.º. 14.133/2021. – Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato n.º 260/2025 – Data de Assinatura: 07/07/2026.

Termo Aditivo n.º 157/2026 - SESAU – Município: O Município de Alagoinhas – Contratada: **NADJA SOUZA SILVA NONATO**. – Fundamento Legal: arts. 106, 107 e 124, II, "d" da Lei Federal n.º. 14.133/2021. – Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência e repassar assistência financeira do referido Contrato n.º 284/2025 – Data de Assinatura: 16/07/2026.

Termo Aditivo n.º 158/2026 - SESAU – Município: O Município de Alagoinhas – Contratada: **RSM SSEBE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE LTDA**. – Fundamento Legal: arts. 106, 107 da Lei Federal n.º. 14.133/2021. – Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato n.º 297/2025 – Data de Assinatura: 23/07/2026.

Termo Aditivo n.º 159/2026 - SESAU – Município: O Município de Alagoinhas – Contratada: **EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA**. – Fundamento Legal: Art. 106 e 107 da Lei Federal n.º. 14.133/2021. – Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato n.º 047/2026. – Data de Assinatura: 31/07/2026.

Termo Aditivo n.º 160/2026 - SESAU – Município: O Município de Alagoinhas – Contratada: **TAYS DOS SANTOS BASTOS**. – Fundamento Legal: arts. 106, 107 e 124, II, "d" da Lei Federal n.º. 14.133/2021. – Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência e repassar assistência financeira do referido Contrato n.º 279/2025 – Data de Assinatura: 16/07/2026.

Termo Aditivo n.º 161/2026 - SESAU – Município: O Município de Alagoinhas – Contratada: **JOANA M BASTOS LTDA**. – Fundamento Legal: arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º. 14.133/2021. – Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato n.º 014/2026 – Data de Assinatura: 10/07/2026.

Termo Aditivo n.º 162/2026 - SESAU – Município: O Município de Alagoinhas – Contratada: **THAIANE BARRETO PORCIANO**. – Fundamento Legal: arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º. 14.133/2021. – Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato n.º 289/2025 – Data de Assinatura: 16/07/2026.

Termo Aditivo n.º 163/2026 - SESAU – Município: O Município de Alagoinhas – Contratada: **AGAC SERVIÇOS MEDICOS LTDA**. – Fundamento Legal: arts. 57, II, da Lei Federal n.º. /2021. – Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato n.º 151/2022 – Data de Assinatura: 01/07/2026.

Termo Aditivo n.º 164/2026 - SESAU – Município: O Município de Alagoinhas – Contratada: **CINTIA SALLES DA SILVA SOUZA**. – Fundamento Legal: arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º. 14.133/2021. – Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato n.º 276/2025 – Data de Assinatura: 16/07/2026.

Termo Aditivo n.º 165/2026 - SESAU – Município: O Município de Alagoinhas – Contratada: **CRISTIANE MARIA DE ANDRADE MELO**. – Fundamento Legal: arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º. 14.133/2021. – Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato n.º 275/2025 – Data de Assinatura: 15/07/2026.

Termo Aditivo n.º 166/2026 - SESAU – Município: O Município de Alagoinhas – Contratada: **LPB SERVIÇOS MEDICOS LTDA**. – Fundamento Legal: arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º.